REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 15 do Estatuto do Idoso dispõe que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

b) alicerçado também nos princípios estabelecidos pela Carta Magna, prevê-se no Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, que o Poder Público deve assegurar os direitos fundamentais aos idosos, dentre eles o direito à saúde, fornecendo todos os meios de acesso a esses direitos, considerando, sobretudo, as peculiaridades e dificuldades vividas por eles;

c) a importância de garantir um atendimento igualitário ao idoso, permitindo o real acesso de vacinação, atendendo àqueles cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos que estejam incapacitados para se deslocar até os postos de saúde ou até mesmo aos locais de vacinação;

d) as vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão contra a gripe (influenza), pneumonia (pneumococo), difteria e tétano, vacinas tornadas obrigatórias por força de Lei, doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso;

e) o programa de vacinação será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal, pelo Programa de Saúde Familiar (PSF) ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo, ao qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação;

f) as solicitações de vacinação em domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde, designado pelo Poder Executivo, o qual definirá a forma de cadastramento dos idosos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires